

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

■ Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - ■ e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

PROJETO LEI Nº 36/2020 DE 02 DE JULHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FISICAS E ATIVIDADE NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

APROVA:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa inclusão de ações, indicadores, metas físicas e atividade no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente
 Lei.

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica		
Município de Lutécia	Executivo	02 – 04 Saúde	02 – 04 – 10 Manutenção da Saúde	3.1.90.11.00	4.443,85	

Programa	Objetiv	0		lustificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso
0004 Execução de Atividades de Saúde	Administrar o sister de saúde e adequal realidade de acor Conselho Municipa fornecer medicamer à população. Des Programa Saúde através de visitas r Executar o	o sistema a rdo com o al de Saúde, ntos gratuitos envolver o da Família, esidenciais.	a saúde, de med Atend carent residênc o r acc con	ratendimento básico com o fornecimento icamentos gratuitos. imento as pessoas es levando até sua ia a consulta médica, medicamento e ompanhamento tinuam. Realizar etemente a inspeção a e epidemiológica	População	95 – Transferências e Convênios Federais Vinculados – Exercício Anterior 14 – Transferências Federal Sistema Único da Saúde
	Ação	Funç	ção	Unidade de Medida	Valor R\$	Código de Aplicação
	2.2077 ombate a Endemias	10.3	304	02 Funcionários	4.443,85	303 – Vigilância em Saúde 002 – Agentes de Combate a Endemias



ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

■ Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - ■ e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2019 oriundos dos recursos repassados pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde – Grupo: Vigilância em Saúde – Ação: Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias, podendo ser suplementado se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do crédito especial para aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde – Grupo: Vigilância em Saúde – Ação: Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Valor da despesa no 1.º exercício (2020)R\$ 4.4	143,85
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício (2020)	100%
Impacto % sobre o caixa do 1º exercício (2020)	100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, assim como do Plano Plurianual para o período de 2020.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 02 de Julho de 2020.

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Valemo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Edis, para apreciação e votação o incluso Projeto de Lei n.º 36/20 de 02 de Julho de 2020, que dispõe sobre a alteração, ampliação de valores de programa, inclusão de ações, indicadores, metas físicas e atividade no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e autoriza a abertura de crédito adicional especial e da outras providências.

Tal alteração se faz necessária, diante do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2019 oriundos dos recursos repassados pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde – Ministério da Saúde – Grupo: Vigilância em Saúde – Ação: Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias e não consta nas referidas Leis verba específica para esse vínculo.

Portanto, em face da relevância da matéria, solicitamos a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e aprovação do referido projeto.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 02 de Julho de 2020.

Eduardo Girotto
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

DECLARAÇÃO

EDUARDO GIROTTO, Prefeito do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Declara, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que o aumento da despesa que se pretende fazer com o Projeto de Lei n.º 36/2020 de 02 de Julho de 2020 está totalmente adequada com o Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração, para surtir os efeitos de direitos legais.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 02 de Julho de 2020.

Eduardo Girotto

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

■ Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - ■ e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO (ARTIGO 16, INCISO I, LRF 101/00)

Objeto: Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro – "Que dispõe sobre a alteração, ampliação de valores de programa, ações, indicadores, metas físicas e atividade no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e autoriza a abertura de crédito adicional especial e da outras providências".

A) DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA:

Pagamento de Pessoal.

B) RESUMO: MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CUSTO DA NOVA DESPESA:

Despesa Criada	Valores Total	2020	EXERCÍCIO 2021	2022
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.443,85	4.443,85	0,00	0,00

C) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

Não Há tendo em vista que são funcionários já constantes do quadro de pessoal.

Premissas / metodologias:

Para 2020:

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de abertura de crédito adicional especial serão custeadas através do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2019 oriundos dos recursos repassados pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde – Ministério da Saúde – Grupo: Vigilância em Saúde – Ação: Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias.

Para 2021:

O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Lutécia, a partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a serem estabelecidas, dotações suficientes à manutenção das despesas resultantes da presente Lei.

Para 2022:

O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Lutécia, a partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a serem estabelecidas, dotações suficientes à manutenção das despesas resultantes da presente Lei.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr/Fiori", aos 02 de Julho de 2020.

Prefeito Municipal